

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Afonso Pinhão Ferreira  
Director da Faculdade de Medicina Dentária da  
Universidade do Porto

N/Ref.:Dir:AV/0483/11

05-05-2011

**Assunto:** Contributo preliminar do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

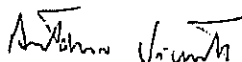
Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar desde já, em anexo, uma série de propostas de alteração ao articulado do projecto de Regulamento recebido, a **Bold** no texto, com as respectivas justificações em *Itálico*, bem como um conjunto de comentários também em *itálico*.

Apraz-nos realçar a opção por realizar a primeira avaliação em 2012, relativamente ao ano de 2011, indo assim ao encontro das recomendações apresentadas por este Sindicato à Reitoria da Universidade do Porto salvaguardando deste modo a legitimidade de aplicação do regulamento em causa no que respeita a esta matéria. Verificámos ainda com agrado que várias sugestões propostas por este Sindicato, e já acolhidas por outras Faculdades da Universidade do Porto, se encontram já vertidas no projecto em apreço.

Solicitamos desde já que possa ser agendada uma reunião para apresentação de eventuais contribuições complementares bem como para troca de impressões sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção

# **Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMDUP**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento visa adequar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (U.Porto), **aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 10 de Agosto de 2010**, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP) e é aplicável a todos os seus docentes.

*Justificação:*

*Sugestão de precisão que importa acautelar.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais**

A avaliação de desempenho constante do presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como aos princípios previstos no artigo 2º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objecto**

Considerando o artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o actual Regulamento visa:

- a) Determinar a periodicidade com que acontece a avaliação de desempenho dos docentes;
- b) Particularizar as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;
- c) Especificar os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;

- d) Estabelecer para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;
- e) Determinar as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
- f) Especificar os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
- g) Deliberar sobre a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
- h) Definir os procedimentos e regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;
- i) Estabelecer a definição de meta e de tecto e determinar os prazos para a afixação dos mesmos;
- j) Definir os intervenientes, bem como, o processo de avaliação e ponderação curricular sumária.
- k) Designar as disposições finais e transitórias do presente regulamento.

*Justificação:*

*Sugestão de precisão normativa.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Periodicidade**

1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Março do ano seguinte ao período em avaliação.
2. Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.
3. A primeira avaliação, a realizar em 2012, dirá respeito ao ano de 2011, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação, ouvido o Conselho Científico da FMDUP e as **associações sindicais**, e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.
4. A avaliação curricular é levada a efeito de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do estabelecido no presente Regulamento.

*Justificação:*

3. *As associações sindicais são parceiros fundamentais no balanço do processo em causa pelo que importará ter em conta as suas posições.*

## **Capítulo II**

### **Avaliação**

#### **Secção I**

#### **Vertentes, Critérios e Parâmetros**

#### **Artigo 5.º**

##### **Vertentes da Avaliação**

1. De acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes da FMDUP incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação.
- b) Ensino.
- c) Transferência de Conhecimento.
- d) Gestão Universitária.

2. A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes é efectuada por um conjunto de parâmetros quantitativos (agrupados em critérios) e qualitativos independentes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação**

1. A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Critério de publicações científicas
  - i. Publicações internacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas - tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação.
  - ii. Publicações nacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos

em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas - tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação.

- iii. Outras contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, actividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, membro de sociedades científicas.

b) Critério coordenação e participação em projectos científicos

- i. Coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento.
- ii. Número de projectos submetidos e classificação obtida.

c) Critério orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados

- i. Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento.

d) Critério arbitragem

- i. Em revistas indexadas.
- ii. Em revistas não indexadas.
- iii. Em Actas de Conferências e Congressos.
- iv. Em Projectos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras Instituições.

**e) Obtenção do grau de doutor e do título de agregado.**

2. A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Coordenação e participação em projectos científicos.

- i. Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do

conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

- b) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento.
  - i. Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

**c) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.**

*Justificação:*

*1.e) (novo) De acordo com a alínea a) do n.º 12 do Artº 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a obtenção do grau de doutor e do título de agregado devem obrigatoriamente ser considerados como parâmetros de avaliação em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artº 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o que, na lógica de avaliação perfilhada, nos parece consentâneo com uma avaliação quantitativa, à semelhança, aliás, do assumido por outras instituições.*

*2.c) (novo) Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do Artº 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária devem ser ainda tidos em conta na avaliação dos docentes os relatórios decorrentes de obrigações do estatuto de carreira e a sua avaliação, sendo que neste âmbito julgamos poder a mesma ser incluída na avaliação qualitativa.*

## **Artigo 7.º**

### **CrITÉRIOS e PARÂMETROS da Vertente Ensino**

1. A avaliação quantitativa da vertente ensino é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Critério de Unidades Curriculares.
  - i. Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U.Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que leccionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares leccionadas. **Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico,**

**ouvindo o docente interessado.**

- ii. Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes. A regência de unidades curriculares terá uma valoração adicional. Só serão contabilizadas as regências e as leccionações de Unidades Curriculares de âmbito pedagógico distinto. A divisão por diferentes semestres da mesma Unidade Curricular só será contabilizada uma vez, quer no caso da regência, quer no caso da docência.
- iii. Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:
  - propostas de novas unidades curriculares ou reformulação.
  - criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino.
  - iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica.
  - experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.
  - prémios ou distinções associados à prática pedagógica.

**b) Critério de Conteúdos Pedagógicos.**

- i. Livros e textos pedagógicos, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico, artigos tendo em consideração a sua natureza.
- ii. Prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos.

**c) Critério de Organização e participação em curso de especialização.**

- i. Cursos creditados pela U.Porto.

**2. A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:**

**a) Unidades Curriculares.**

- i. Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações.

**b) Formação Pedagógica**

- i. Número de horas de participação em acções de formação, Workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de

e-learning).

- ii. Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas acções de formação.

*Justificação:*

*1. a) i) Relativamente aos inquéritos pedagógicos sugere-se que os seus resultados sejam atempadamente dados a conhecer aos respectivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, razões que levem à sua neutralização para efeitos de avaliação de desempenho. Esta proposta visa evitar a consideração de inquéritos cuja aplicação tenha corrido de forma ou em contexto que afecte a sua fiabilidade, bem como possibilitar ao docente pronunciar-se sobre resultados que eventualmente não correspondam à realidade.*

*Comentários:*

*1. a) ii) A atribuição de pontuação por UC não deverá prejudicar docentes que estejam limitados ao n.º de disciplinas que podem leccionar (quer legalmente, quer por decisão que não lhe é cometida). Realçamos ainda que os critérios em causa dificilmente são controláveis pelos próprios docentes pelo que a sua avaliação poderá ser defeituosa.*

## **Artigo 8.º**

### **Crítérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento**

1. A avaliação quantitativa da vertente transferência de conhecimento é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

- a) Critério de Patentes e registo de titularidade de direitos.
  - i. Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.
- b) Critério de Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia.
  - i. Participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o sector público.
  - ii. Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e/ou do sector público.



- iii. Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o sector público.
  - iv. Publicações de divulgação científica e tecnológica.
2. A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia.
    - i. Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

### **Artigo 9.º**

#### **CrITÉrios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária**

1. A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:
- a) Critério de Cargos em Órgãos da Universidade
    - i. Conselho Geral.
    - ii. Senado.
    - iii. Pró-reitor.
  - b) Critério de Cargos em órgãos da Faculdade
    - i. Conselho de Representantes.
    - ii. Director.
    - iii. Conselho Executivo.
    - iv. Conselho Científico.
    - v. Conselho Pedagógico.
  - c) Critério de Cargos em órgãos de Departamentos
    - i. Director de Departamento.
    - ii. Coordenador de Grupo.
    - iii. Coordenador de programas de mobilidade.
  - d) Critério de Cargos em Cursos
    - i. Direcções de curso.

- ii. Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos.
  - iii. Direcção do Centro de Educação Contínua.
  - iv. Comissão Científica do Centro de Educação Contínua.
  - v. Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua.
- e) Critério de Cargos em Gabinetes
- i. Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação.
  - ii. Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia.
  - iii. Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.
- f) Critério de Cargos na Clínica Professor Fernando Peres
- i. Direcção.
- g) Critério de Cargos de Direcção em Laboratórios
- i. Laboratório de Anatomia Dentária
  - ii. Laboratório de Materiais Dentários.
  - iii. Laboratório de Farmacologia.
  - iv. Laboratório de Prótese.
  - v. Unidade de Cirurgia Experimental.
- h) Critério de Cargos em Comissões
- i. Coordenação da Comissão de Ética
  - ii. Membro da Comissão de Ética.
  - iii. Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros.
  - iv. Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros.
  - v. Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.
  - vi. Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.
  - vii. Coordenação da Comissão de Revisão Curricular.
  - viii. Membro da Comissão de Revisão Curricular.
  - ix. Coordenação do SIGARRA na FMDUP.

- x. Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.
  - xi. Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP.
  - xii. Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP.
  - xiii. Comissão Paritária do SIADAP.
  - xiv. Comissão Avaliação Desempenho Docente e de Avaliação do Período Experimental.
- i) Critério de Unidades de I&D e de Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes.
- i. Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT.
  - ii. Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.
- j) Critério de Presidência de júris académicos.
- i. Presidência em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.

2. A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Âmbito do cargo.
- b) O universo de actuação.
- c) Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções.
- d) O cumprimento dos objectivos.
- e) A capacidade de liderança.
- f) A eficácia.
- g) A integridade.
- h) A dedicação.
- i) A inovação no desempenho das funções.

## Secção II

### Pontuação e Ponderação dos critérios

#### Artigo 10.º

##### Pontuação dos critérios da Vertente Investigação

1. A tabela 1 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente investigação.

2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas é

$$M_{l, pub} = \sum_{i=1}^{N_{pub\ int}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pub\ nac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{outras\ cont}} P_i$$

onde

$N_{pub\ int}$  – número de publicações internacionais,  $N_{pub\ nac}$  – número de publicações nacionais,  $N_{outras\ cont}$  – número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas;

$P_i$  – pontuação de cada item.

3. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos científicos é

$$M_{l, ccpc} = \sum_{i=1}^{N_{coord}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sub}} P_i$$

onde

$N_{coord}$  – número de projectos científicos financiados,  $N_{sub}$  – número de projectos submetidos;

$P_i$  – pontuação de cada item.

4. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados é:

$$M_{l, oe} = \sum_{i=1}^{N_{est}} P_i$$

onde

$N_{est}$  – número de estudantes;

$P_i$  – pontuação de cada item.

5. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem é

$$M_{l, arb} = \sum_{i=1}^{N_{arb}} P_i$$

onde

$N_{arb}$  – número de arbitragens realizadas;

$P_i$  – pontuação de cada item.

**Tabela 1 - Vertente investigação**

Critérios	Parâmetros	Pontuação ( $P_i$ )	Valor para Tecto (1000)	Meta (500)	
Publicações Científicas	Publicações internacionais	Livros	350	500	250
		Capítulos de livros	200		
		Artigos em revistas científicas	200 (200 nos primeiros 25% da ISI; 150 entre os 25% e 50% da ISI; 100 – últimos 50%)		
		Artigo em actas de conferência	100		
		Resumos em actas e revistas	50		
	Publicações nacionais	Livros	100		
		Capítulos de livros	50		
		Artigos em revistas científicas	30		
		Artigo em actas de conferência	20		
	Outras contribuições	Resumos em actas e revistas	15		
		Prémios de sociedades científicas	20		
		Actividades editoriais em revistas científicas	15		
		Participação em corpos editoriais de revistas científicas	10		
		Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos	10		
		Actividades de avaliação em programas científicos	10		
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades		10			
Membro de sociedades científicas	5				
Critérios	Parâmetros	Pontuação ( $P_i$ )	Valor para Tecto (1000)	Meta (500)	
Coordenação e participação em projectos científicos	Coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento	Cada coordenação 150 Cada participação 100	250	125	
	Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais	(Artigo 16º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)			
	Número de projectos submetidos e classificação obtida	25 cada submissão			
Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados	Orientação de Estudantes de Mestrado	25 cada	200	100	
	Orientação de Estudantes de Doutoramento	50 cada			
	Orientação de Estudantes de pós-doutorados	50 cada			
	Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional	(Artigo 16º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)			
Arbitragem	Em revistas indexadas.	20 cada	50	25	
	Em revistas não indexadas.	10 cada			
	Em actas de conferências e congressos.	10 cada			
	Em Projectos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras instituições.	10 cada			

## Artigo 11.º

### Pontuação dos critérios da Vertente Ensino

1. A tabela 2 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente ensino.

2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é

$$M_{E,uc} = \frac{1}{N_{uc}} \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{inov}} P_i$$

onde

$N_{uc}$  – número de unidades curriculares,  $N_{inov}$  – número de inovações pedagógicas e curriculares;

$P_i$  – pontuação de cada item.

3. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos é

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^{N_{pub}} P_i + \sum_{i=1}^{N_p} P_i$$

onde

$N_{pub}$  – número de publicações com conteúdos pedagógicos,  $N_p$  – número de prémios;

$P_i$  – pontuação de cada item.

4. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização é

$$M_{E,ce} = \sum_{i=1}^{N_{ce}} P_i$$

onde

$N_{ce}$  – número de cursos coordenados/participados creditados pela U. Porto;

$P_i$  – pontuação de cada item.

**Tabela 2 – Vertente Ensino**

<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Pontuação (P<sub>i</sub>)</b>	<b>Valor para Tecto (600)</b>	<b>Meta (375)</b>
<b>Unidades Curriculares</b>	Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U. Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que leccionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares leccionadas	Entre 4 e 5 – 150 Entre 3 e 4 – 100 Entre 2 e 3 – 50 Entre 1 e 2 -0	350	250
	Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes	100 - Regência de U.C. no Mestrado Integrado 75 - Docência de U.C. no Mestrado Integrado 75 - Regência de U.C. nos Mestrados e Doutoramentos 50 - Docência de U.C Mestrados e Doutoramentos		
	Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:			
	- propostas de novas unidades curriculares ou reformulação;	50		
	- criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;	25		
	- Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;	25		
	- experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;	25		
- prémios ou distinções associados à prática pedagógica.	25			
Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações	(Artigo 16º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50)  = a 1 (25)  < 1 e ≥ 0,75 (10)			
<b>Critérios</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Pontuação (P<sub>i</sub>)</b>	<b>Valor para Tecto (600)</b>	<b>Meta (375)</b>
<b>Conteúdos Pedagógicos</b>	Livros e textos pedagógicos	150	150	75
	Aplicações Informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico	100		
	Artigos tendo em consideração a sua natureza	100		
	Prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos	100		
<b>Formação Pedagógica</b>	1. Número de horas de participação em ações de formação, <i>Workshops</i> , seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de <i>e-Learning</i> ). 2. Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação.	(Artigo 16º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (100)  = a 1 (50)  < 1 e ≥ 0,75 (25)		
<b>Organização e participação em curso de especialização</b>	Cursos creditados pela U. Porto	- Coordenação de cursos com 60 ou mais ECTS – cada curso 200; - Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS- cada curso 100; - Menos de 30 ECTS – cada curso 50; - Participação em cursos com 60 ou mais ECTS – cada curso 50; - Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS – cada curso 25; - Menos de 30 ECTS – cada curso 15.	100	50

## Artigo 12.º

### Pontuação dos critérios da Vertente Transferência de Conhecimento

1. A tabela 3 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente transferência de conhecimento.
2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de patentes e registo de titularidade de direitos é

$$M_{T,pat} = \sum_{i=1}^{N_{pat}} P_i$$

onde

$N_{pat}$  – número de patentes e registos;

$P_i$  – pontuação de cada item.

3. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia é

$$M_{T,ps} = \sum_{i=1}^{N_{ps}} P_i$$

onde

$N_{ps}$  – número de acções de prestação de serviços;

$P_i$  – pontuação de cada item.

**Tabela 3 – Vertente Transferência de Conhecimento**

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P <sub>i</sub> )	Tecto (300)	Meta (150)
Patentes e registo de titularidade de direitos	Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual	Cada - 200	200	100
Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia	Participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o sector público	50	100	50
	Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e/ou do sector público.	50 cada		
	Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o sector público	50 cada		
	Publicações de divulgação científica e tecnológica	50 cada		
	Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação	(Artigo 16º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que:  > a 1 e ≤ 1,25 (50)  = a 1 (25)  < 1 e ≥ 0,75 (10)		



### Artigo 13.º

#### Pontuação dos critérios da Vertente Gestão Universitária

1. A tabela 4 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente gestão universitária.

2. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos é

$$M_{G,org} = \sum_{i=1}^{N_{univ}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{fac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{dep}} P_i$$

onde

$N_{univ}$  – número de cargos em órgãos da Universidade,  $N_{fac}$  – número de cargos em órgãos da Faculdade e  $N_{dep}$  – número de cargos em órgãos de Departamento;

$P_i$  – pontuação de cada item.

3. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes é

$$M_{G,cg} = \sum_{i=1}^{N_{cur}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{gab}} P_i$$

onde

$N_{cur}$  – número de cargos em cursos e  $N_{gab}$  – número de cargos em gabinetes;

$P_i$  – pontuação de cada item.

4. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios é

$$M_{G,clab} = \sum_{i=1}^{N_{clinica}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{lab}} P_i$$

onde

$N_{clinica}$  – número de cargos de Direcção em Laboratórios e  $N_{lab}$  – número de cargos de Direcção em Laboratórios

$P_i$  – pontuação de cada item.

5. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões é

$$M_{G,com} = \sum_{i=1}^{N_{com}} P_i$$

onde

$N_{com}$  – número de cargos em Comissões;

$P_i$  – pontuação de cada item.

6. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes é

$$M_{G,i\&d\&ctt} = \sum_{i=1}^{N_{i\&d}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{ctt}} P_i$$

onde

$N_{i\&d}$  – número de cargos em unidades de I&D e  $N_{ctt}$  – número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes;

$P_i$  – pontuação de cada item.

7. A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Presidência de Júris Académicos é

$$M_{G,pja} = \sum_{i=1}^{N_{pja}} P_i$$

onde

$N_{pja}$  – número de Presidências de Júris Académicos;

$P_i$  – pontuação de cada item.

*Comentário:*

*Não nos parece que a atribuição da pontuação a atribuir na tabela 4 no critério “Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes” deva ficar a critério do Director da FMDUP. Os docentes deverão conhecer antes do início de cada período em avaliação as referências exactas de toda a matéria sobre a qual serão avaliados*

**Tabela 4 – Vertente Gestão Universitária**

<b>CrITÉRIOS</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Pontuação (P<sub>i</sub>)</b>	<b>Valor para Tecto (1100)</b>	<b>Meta (575)</b>
<b>Cargos em órgãos da Universidade</b>	Conselho Geral	30	400	200
	Senado	30		
	Pró-Reitor	400		
<b>Cargos em órgãos da Faculdade</b>	Conselho de Representantes	Presidente – 200 Membro -20		
	Director	Director – 800 Subdirector - 400		
	Conselho Executivo	175		
	Conselho Científico	Presidente – Acumulação de cargo Vice-Presidente – 150 Membro - 20		
	Conselho Pedagógico	Presidente – Acumulação de cargo Vice-Presidente – 150 Membro - 20		
<b>Cargos em órgãos de Departamentos</b>	Director de Departamento	200		
	Coordenador de Grupo	150		
	Coordenador de Programas de Mobilidade	125		
<b>Cargos em cursos</b>	Direcções de Curso	175		
	Comissões Científicas e de Acompanhamento dos Cursos	Membro – 20		
	Direcção do Centro de Educação Contínua	Presidente da Comissão Executiva – 150		
	Comissão Científica do Centro de Educação Contínua	20		
	Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua	50		
<b>Cargos em gabinetes</b>	Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação	150		
	Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia	50		
	Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais	125		
<b>Cargos na Clínica Professor Fernando Peres</b>	Direcção	Direcção – 200 Subdirecção - 100	200	100
<b>Cargos de Direcção em Laboratórios</b>	Laboratório de Anatomia Dentária	50	200	100
	Laboratório de Materiais Dentários	50		
	Laboratório de Farmacologia	50		
	Laboratório de Prótese	50		
	Unidade de Cirurgia Experimental	50		
	Unidade de Cirurgia Experimental	50		
<b>Cargos em Comissões</b>	Coordenação da Comissão de Ética	100	100	50
	Membro da Comissão de Ética	20		
	Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros	100		
	Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros	20		
	Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso	40		
	Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso	10		
	Coordenação da Comissão de Revisão Curricular	50		
	Membro da Comissão de Revisão Curricular	20		
	Coordenação do SIGARRA na FMDUP	100		
	Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos	30		

	Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP	Acumulação de cargo		
	Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP	50		
	Comissão Paritária do SIADAP	20		
	Comissão de avaliação do desempenho docente e de avaliação do período experimental.	Presidência – acumulação de cargo Membro - 50		
Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes	Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT	A critério do Director da FMDUP - <b>Suprimir</b>	125	75
	Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.			
Presidência de júris académicos		Arguente (provas de mestrado integrado) – 5 x n.º de provas	100	50
		Arguente (provas de mestrado integrado fora da instituição) – 8 x n.º de provas		
		Arguente (provas de mestrado) – 10 x n.º de provas		
		Arguente (provas de mestrado fora da instituição) – 15 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de mestrado integrado) – 2 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de mestrado integrado fora da instituição) – 4 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de mestrado) – 5 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de mestrado fora da instituição) – 8 x n.º de provas		
	Presidência em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.	Arguente (provas de doutoramento) – 20 x n.º de provas		
		Arguente (provas de doutoramento fora da instituição) – 30 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de doutoramento) – 10 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de doutoramento fora da instituição) – 15 x n.º de provas		
		Arguente (provas de agregação) – 20 x n.º de provas		
		Arguente (provas de agregação fora da instituição) – 30 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de agregação) – 10 x n.º de provas		
		Membro de júri (provas de agregação fora da instituição) – 15 x n.º de provas		
		Participação em júri para concurso de admissão/progressão na carreira docente/investigação – 5x n.º de candidatos		

## **Artigo 14.º**

### **Ponderação dos critérios**

1. A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das pontuações dos vários critérios que a constituem.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa das vertentes, devendo somar 100%.
3. A optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

#### a) Vertente Investigação:

- i. A ponderação do critério publicações científicas pode variar entre 50% e 100 %.
- ii. A ponderação do critério coordenação e participação em projectos científicos pode variar entre 10% e 50%.
- iii. A ponderação do critério Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados pode variar entre 30% e 50%.
- iv. iv) A ponderação do critério Arbitragem pode variar entre 0% e 30%.

#### b) Vertente Ensino:

- i. A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%.
- ii. A ponderação do critério Conteúdos Pedagógicos pode variar entre 10% e 30%.
- iii. A ponderação do critério de formação pedagógica pode variar entre 0% e 30%.
- iv. A ponderação do critério Organização e participação em curso de especialização pode variar entre 0% e 30%.

#### c) Vertente Transferência de Conhecimento

- i. A ponderação do critério Patentes e registo de titularidade de direitos pode variar entre 0% e 50%.
- ii. A ponderação do critério Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia pode variar entre 0% e 50%.

d) Vertente Gestão Universitária

- i. A ponderação do critério Cargos em Órgãos pode variar entre 30% e 100%.
- ii. A ponderação do critério Cargos em Cursos e Gabinetes pode variar entre 0% e 40%.
- iii. A ponderação do critério Cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Cargos de Direcção em Laboratórios pode variar entre 0% e 40%.
- iv. A ponderação do critério Cargos em Comissões pode variar entre 0% e 40%.
- v. A ponderação do critério Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes pode variar entre 0% e 40%.
- vi. A ponderação do critério Presidência de júris académicos pode variar entre 0% e 40%;

*Comentário:*

*Deve ser tido em conta o definido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 74º-A do ECDU na redacção dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio que dispõe que devem ser tidas em consideração na avaliação de desempenho todas as vertentes da actividade dos docentes na medida em que a elas lhe tenha, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado efectivamente afectas no período a que se refere a avaliação.*

### **Secção III**

#### **Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa**

##### **Artigo 15.º**

###### **Ponderação das vertentes**

1. A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.
2. A ponderação concreta a definir para cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.
3. Sem prejuízo das excepções previstas nos números seguintes, as ponderações de cada vertente a definir para cada docente estão limitadas pelos seguintes intervalos:

- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 60%.
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20% e 60%.
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%.
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.
4. Para os docentes com contrato em regime de tempo parcial as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:
- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 25% e 50%.
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 50% e 100%.
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%.
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 10%.
5. Para os docentes em licença sabática as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:
- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 80%.
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0% e **20%**.
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%.
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.
6. Para os Assistentes em regime de tempo integral a ponderação será de 100% na vertente Investigação no ano em que obtiveram o grau de doutores, excepto se outra ponderação lhes for mais favorável.
7. Para os Assistentes em regime de tempo integral com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento:
- a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 80%.
  - b) A ponderação da vertente Ensino **tem um peso fixo de 0%**.
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%.
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.

*Justificação:*

*5.b) Deve ser possibilitada a valorização de actividades que os docentes possam desenvolver nesta vertente de Ensino mesmo em licença sabática, considerando o espectro previsto.*

*7.b) Mera sugestão de redacção.*

## **Artigo 16.º**

### **Avaliação qualitativa das vertentes**

1. A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP, composta pelos Avaliadores e presidida pelo Director da FMDUP, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e através da atribuição de um valor:

- a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25 quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
- b) Igual a 1, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho coincidente com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.
- c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2. A Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respectivos desempenhos que conduziram à atribuição do respectivo valor.

## **Artigo 17.º**

### **Avaliação da vertente**

A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa, a qual é o resultado da soma ponderada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente, quando esta exista.

## **Artigo 18.º**

### **Avaliação final**

1. O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100;



- b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100;
  - c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;
  - d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” se a avaliação quantitativa global for inferior a 50.
2. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, conta a menção qualitativa.
3. Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, no que respeita ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, releva a avaliação global quantitativa por ordem decrescente dos docentes com a classificação de “Excelente” ou de “Relevante”.

### **Capítulo III**

#### **Funções de valoração, metas e tectos**

##### **Artigo 19.º**

##### **Definição da função de valoração**

As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

##### **Artigo 20.º**

##### **Definição de tecto**

A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

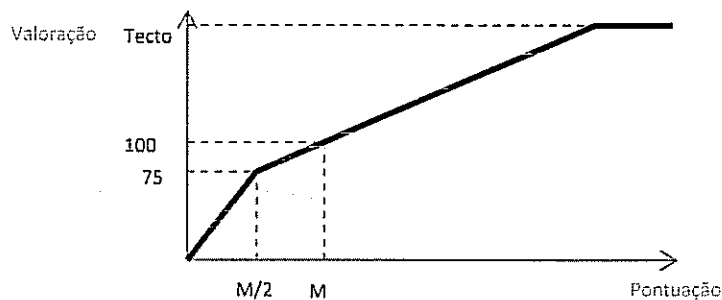
##### **Artigo 21.º**

##### **Definição de meta**

1. Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério.
2. Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100.
3. A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras:

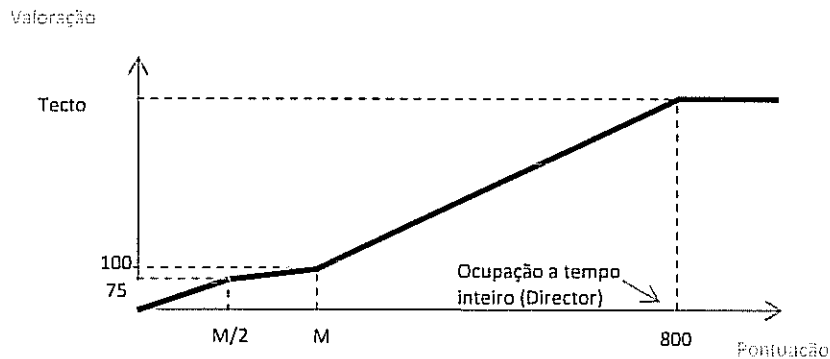
- a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma, sendo  $M$  a meta para o critério em causa e  $x$  a pontuação obtida.

$$V = \begin{cases} \frac{150}{M}x & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M}x & \text{para } x \geq \frac{M}{2} \end{cases}$$



- b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma:

$$V = \begin{cases} \frac{150}{M}x, & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M}x, & \text{para } \frac{M}{2} \leq x < M \\ 100 + \frac{700}{3} \left( \frac{x - M}{800 - M} \right), & \text{para } x \geq M \end{cases}$$



## Artigo 22.º

### Fixação de metas e tectos

1. As metas e os tectos para os vários critérios são fixados até 31 de Janeiro de cada ano do período de avaliação, pelo Director, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.
2. É excepção ao número anterior o tecto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30% fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Director, possam compensar a ausência de actividade nas outras vertentes.

## Capítulo IV

### Intervenientes e Processo de Avaliação

## Artigo 23.º

### Avaliadores

1. De acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e a estrutura orgânica da FMDUP, para cada docente da FMDUP o Director nomeará um Avaliador, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.
2. O Avaliador corresponderá ao Director de Departamento (sempre de categoria pelo menos igual à do Avaliado ou a outro de categoria pelo menos igual à do Avaliado, pertencente, preferencialmente, ao respectivo Departamento/Grupo de Disciplinas em que se integre o Avaliado).

3. A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de gestão da FMDUP, quando aplicável, será avaliada pelo Director.
4. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FMDUP.
5. Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Director da FMDUP nomear, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado do Departamento e/ou Grupo de Disciplinas em que o docente está integrado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.
6. Compete ao Avaliador a avaliação quantitativa de cada vertente mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.
7. O Avaliado, no prazo de três dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desencadear um processo de recusa do mesmo junto do Director da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e/ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá a nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Comissão Paritária**

1. Junto do Director da FMDUP funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para a apreciação do processo de recusa do Avaliador, para a harmonização das avaliações dos docentes, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e para as reclamações dos despachos de homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos Docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.

#### **Artigo 25.º**

##### **Fases do Processo de Avaliação**

O processo de avaliação dos docentes compreende, de acordo com o definido no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Audiência prévia**
- d) Harmonização;
- e) Notificação da avaliação;**
- f) Homologação.

*Justificação:*

*Deverão estar referenciadas no presente regulamento as garantias previstas no disposto no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto.*

#### **Artigo 26.º**

##### **Auto-avaliação**

1. A auto-avaliação consiste em o Avaliado disponibilizar ao Avaliador toda a informação que considere relevante para o processo de avaliação nos módulos apropriados do SIGARRA da FMDUP, de acordo com o previsto no artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.
3. O docente tem direito de verificar a informação constante do SIGARRA, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.
4. O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao Avaliador valorar a sua avaliação.
5. A auto-avaliação de cada Avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FMDUP. (**suprimir**)

*Justificação.*

*5. Julgamos que este número não é compatível com a Lei nº 66-B/2007.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Audiência Prévia**

1. No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente Regulamento.
2. O Avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.
3. Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do Avaliado, cabe ao Avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo Avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao Avaliado.
4. Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Director da FMDUP.

*Justificação.*

*Julgamos ser mais ajustado o termo audiência prévia do que avaliação ao presente artigo.*

#### **Artigo 28.º**

##### **Harmonização**

1. Recebidas as avaliações pelo Director da FMDUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FMDUP.
2. Concluída a harmonização, o Director da FMDUP:
  - a) comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;
  - b) remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

#### **Artigo 29.º**

##### **Ponderação curricular sumária**

1. De acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente Regulamento, mas sem a componente qualitativa da avaliação.
2. As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão estabelecidas pelo Director da FMDUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

3. A avaliação será realizada por avaliador ou avaliadores designado(s) pelo Director da FMDUP nos mesmos termos do previsto no artigo 23º do presente Regulamento.

### **Artigo 30.º**

#### **Garantias**

1. Ao Avaliado são concedidas as faculdades de exercer o direito de resposta à proposta de avaliação feita pelo Avaliador, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso, nos termos estabelecidos nos artigos 26º e 27º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

2. O Avaliado tem ainda o direito a recurso para tribunal arbitral do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 31.º**

#### **Avaliação dos anos de 2004 a 2010**

1. Até 30 dias úteis após a aprovação do presente Regulamento pelo Reitor da Universidade do Porto, o Director da FMDUP fixará as metas e tectos para as avaliações **dos anos** de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência **e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.**

2. Após divulgação das metas e tectos para avaliação curricular dos anos **de 2004 a 2010**, será comunicado a cada docente o número de pontos atribuídos em respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

3. A ponderação curricular sumária relativa à avaliação do docente nos desempenhos ocorridos **nos anos** de 2004 a 2010, decorrerá apenas a pedido do Avaliado de acordo com o disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

4. A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2010 é realizada por ponderação curricular sumária. **(suprimir)**

5. A pontuação para os desempenhos ocorridos **entre os anos** de 2004 e de 2010 no critério “Cargos desempenhados em Órgãos da FMDUP” da vertente Gestão Universitária, terá a seguinte correspondência:

- a) Presidente do Conselho Directivo – 20;
- b) Vice-Presidente do Conselho Directivo – 12;
- c) Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico – 14;
- d) Presidente da Assembleia de Representantes – 14;
- e) Vice-Presidente da Assembleia de Representantes – 8.
- f) Outros cargos a serem clarificados pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP.

*Comentário:*

*Sugestões de clarificação com base na experiência do SNESup e que visam considerar a legalidade da avaliação em causa bem como a garantia dos direitos dos docentes e a simplificação de um processo que se pretende expedito e justo.*

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.